



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARA



Documento Assinado Digitalmente por: JANIO GOUVEIA DA SILVA, DEIVIDE DIOGENES ANTONIO DE ANDRADE
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 1d380be7-3a4f-49f6-a334-39e9eb565e4d

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO FUNDEB

PARECER A CERCA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 53/2006 E LEI FEDERAL 11.494/2007

Em atendimento à exigência do item 39, do Anexo I da Resolução TC nº. 38/2016, no que se refere à cerca da aplicação dos recursos do FUNDEB vinculados pela Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, relativo ao exercício financeiro de 2016, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1 – Os demonstrativos das receitas e despesas dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, demonstram a aplicação na educação básica, dos valores devidos foram aplicados 60,28 % na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício. Cumprida a exigência mínima de 60% para remuneração do magistério, nos termos do art. 22 da Lei Federal 11.494/07, os recursos restantes foram direcionados para despesas diversas consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, realizadas na educação básica, na forma prevista no artigo 70 da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional e art. 21 da Lei Federal nº. 11.494/07, observada os critérios para o Município.

É o parecer.

Amaraji, 30 de dezembro de 2016.

Adriana Beeli da Silva Martins
PRESIDENTE DO FUNDEB



O Futuro é Agora